



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 01 do proc
Nº 01-816 13
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00876/2013

Inclui no Calendário oficial do Município de São Paulo a Festa Junina no bairro do Cangaíba a ser comemorada anualmente no mês de junho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

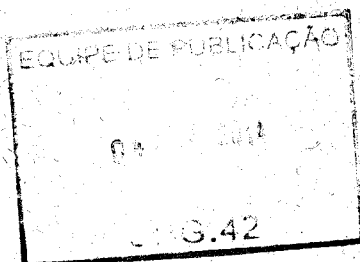
Art. 1º - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, a Festa Junina no bairro do Cangaíba a ser comemorada anualmente no mês de junho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.


Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP



10406 16/12/2013 007766 - Protocolo Legislativo - SP-22

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos juntados (s) sob nº

2 - 1 - 3 - 5 - 2 - 14.

Ass: *Adelino Ciccone*

Adelino Ciccone

Assistente Administrativo

Registro 100-406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 02 do proc
Nº 01.876-13
Adelina Ciccone - Pres. Parlamentar
RF 100.406

Justificativa

A Festa Junina, no Cangaíba, evento organizado pela Paróquia Bom Jesus do Cangaíba, é uma festa tradicional na zona leste que acontece há décadas, sendo um acontecimento gastronômico e cultural importante e acontece no mesmo período da Festa das Nações onde são servidas comidas típicas de vários países entre os quais Espanha, Portugal, África do Sul, Uruguai, Itália, Estados Unidos, Suíça, França e do Brasil, além de danças folclóricas, shows que difundem um pouco de cada cultura, com suas particularidades e curiosidades.

A Festa Junina da Paróquia Bom Jesus do Cangaíba tornou-se um evento muito frequentado e esperado por toda a comunidade, atraindo milhares de pessoas para participarem dos festejos que são realizados em benefício das atividades sociais e assistenciais do Centro Social Bom Jesus de Cangaíba sob a presidência atual do Padre Luiz José de Almeida Souza.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº 01 - 876 de 20 13 5, 2, 14 (a) 62

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE <i>04 FEV 2014</i> <i>COMISSÃO JÚRICO-LEGISLATIVA</i> <i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</i> <i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i> _____ _____ _____ _____ _____ <i>M</i> PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria -- Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/FEV 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<i>16/2/14</i> às <i>15:30</i>
POR	<i>Two</i>
SADA	<i>17/2/14</i> às <i>15:40</i>

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 04 a 16 e folha de
informação sob n° 17/02/2014
Mª Jese
Maria Jese da Oliveira
RM 10.941



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 04 do proc.
Nº 04-0876 de 2013
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 876/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.785, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás, a ser comemorada anualmente no mês de junho, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.669, de 13 de dezembro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Arraial das Estrelas – Festival Tanabata em Itaquera, a ser comemorado anualmente no terceiro final de semana do mês de junho, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.728, de 15 de maio de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.927, de 18 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba;

- PL 854/07, que inclui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Arraial Cultural do Jardim Planalto.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0376 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

CV - semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
Nº 01-0876 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15785

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.785 29/05/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás, a ser comemorada anualmente no mês de junho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 327/2012 (ver documento)

Autor(es): Gilberto Natalini

Notas: - A ser comemorada anualmente no mês de junho.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 05/06/2013, p. 87 c. 4

LEI Nº 15.785 DE 29 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 327/12)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás, a ser comemorada anualmente no mês de junho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
Nº 01-0876 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **15669**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.669 13/12/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Arraial das Estrelas - Festival Tanabata em Itaquera, a ser comemorado anualmente no terceiro final de semana do mês de junho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 294/2012 (ver documento)

Autor(es): Paulo Frange

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no terceiro final de semana do mês de Junho.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 21/12/2012, p. 132 c. 4

LEI Nº 15.669 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 294/12)
(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Arraial das Estrelas – Festival Tanabata em Itaquera, a ser comemorado anualmente no terceiro final de semana do mês de junho, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“terceiro final de semana do mês de junho: o Arraial das Estrelas – Festival Tanabata em Itaquera;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14728**Total de referências : **1**

1/1Título: LEI Nº 14.728 15/05/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 843/2007 (ver documento)

Autor(es): Senival Moura

[[Back](#)]

LEI Nº 14.728 DE 15 DE MAIO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 843/07)

(VEREADOR SENIVAL MOURA - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, festa tradicional que acontece na Rua Professor João de L. Paiva Filho, no Bairro de Guaianases, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 de proc.
Nº 01-0876 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15927

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.927 18/12/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba.
Projeto: Projeto de Lei Nº 554/2013 (ver documento)
Autor(es): Gilberto Natalini
Notas: - A ser realizada anualmente no mês de junho.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 21/12/2013, p. 160 c. 2

Folha nº 15 do proc.
Nº 01-0876 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

LEI Nº 15.927 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 554/13)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PROJETO DE LEI 01 0854/2007 do Vereador João Antonio (PT)
"Inclui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Arraial Cultural do Jardim Planalto",

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o "ARRAIAL CULTURAL DO JARDIM PLANALTO" a tradicional festa junina que acontece na Rua Arrastão, entre a Av. Frederico Martins da Costa Carvalho e a Rua Rio Hipiagui - Sapopemba.

Art. 2º - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar a organização.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17/02/14 às 14h45

Edwards Juma

17 02 2014

Obr. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO LA PROCEDE A
20/02/14 16:20
Linha
SAÍDA: 26/02/14 16:30

M
 S
 S
 S
 S
 B # 03 C 14

TECHNICAL ASSISTANT
JAN 1958



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 01-076 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R. 41304

16 - PAR
16-00193/2014

pl0876-13

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0876/13

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de São Paulo da festa junina do bairro do Cangaíba, a ser comemorada anualmente no mês de junho, e dá outras providências.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, I, da Constituição Federal, o qual permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo abaixo proposto, visando adequar o projeto à Lei Complementar nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0876/13

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Festa Junina no Bairro do Cangaíba", a ser comemorada, anualmente, no mês de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - REL.COM
17-00199/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0876-13

"Festa Junina no Bairro do Cangaíba" (N.R.)

Folha nº 18 do proc.
nº 01-826 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
PF 11336

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/03/14

GOULART

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DONATO

EDUARDO TUMA

GEORGE PATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 03 / 14

Pág. 78 Col. 2

Conferido

João Carlos Dias Chaves
RF 11.336

À Comissão de EdWC

Em 13 / 03 / 14

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 19 03 14 às 19:00

RF

[Signature]

Tomirko Versali

03 04 2014

[Large signature]

[Signature]

23 04 14



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

19
02-876
13

16 - PAR
16-00370/2014
PARECER Nº
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 876/2013.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, que inclui no Calendário oficial do Município de São Paulo a Festa Junina no bairro do Cangaíba a ser comemorada anualmente no mês de junho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, apresentando substitutivo**, o qual foi proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A propositura tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a festa junina do bairro do Cangaíba. Este evento é organizado pela Paróquia Bom Jesus do Cangaíba, já acontece há décadas, sendo uma festa tradicional na zona leste, muito frequentada e esperada por toda a comunidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela deve prosperar.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

23/04/14.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL

EDIR SALES

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI - relator

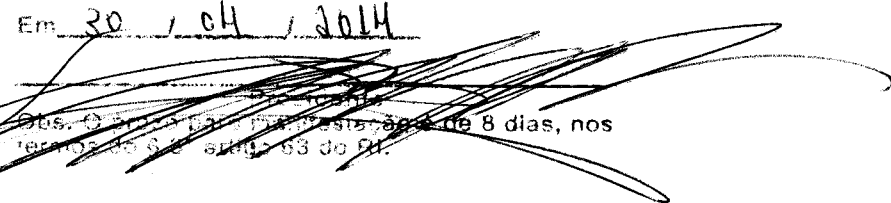
24 04 14
138 3

A Comissão de Finanças
Em 24/04/14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/04/14 às 18h
RF. 11.261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora
Aurelio Nomura
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 30/04/2014


Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do RI.

Dep. 20 () não há esta documentação
e não há, portanto, o indicado - sem data(s)
Em 25/06/14
Cale Cesar Rodrigues
RF. 11.307 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fonte nº 20 do proc.
nº 01-876 de 20 13
Cair. Cesar Rodrigues
Rt 11.267 - 207 12

16 - PAR
16- 00678/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 876/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa alterar a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, de modo a incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Junina no Bairro do Cangaíba, a ser comemorada anualmente no mês de junho.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo visando adequar o projeto à Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/5/14


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Aurélio Nomura
Relator


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Abou Anni


Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCCM
17- 00667/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE _____
Pág. _____
Conferido _____

SEM EFEITO

A SGP-23

São Paulo, 25/06/14

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31 / 05 / 2014

Página(s) 154 Coluna(s) 3ª

Conferido por:

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RETIFICAÇÃO:

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

03 / 06 / 2014

Página(s) 111 Coluna(s) 2ª

Conferido por:

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue(m) protocolado(s), nesta data, para publicação,
rubricados sob nº 21 e 27 e para
informação sob nº 28 - 18 / 07 / 14

Creusa Lúcia da Silva Zaccari
RF. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

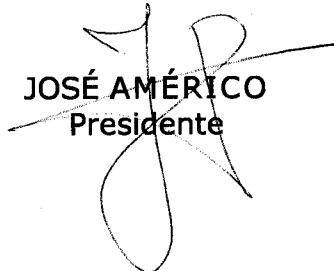
São Paulo, 25 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1596/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 25 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 876/13, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Junina no Bairro do Cangaíba, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 17/18 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 876/13)
(VEREADOR NATALINI – PV)

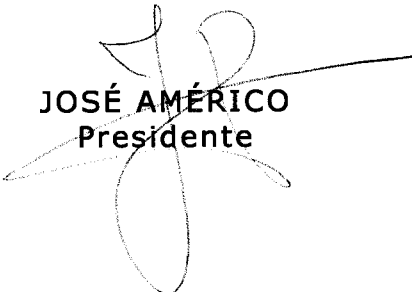
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Junina no Bairro do Cangaíba, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festa Junina no Bairro do Cangaíba" (N.R.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

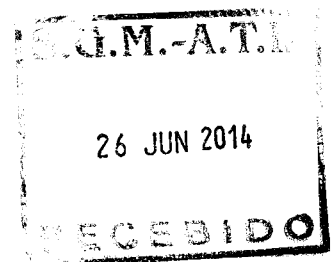
ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1596, de 25/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 876/13, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vanes Torres Tomello

CPF: 586.083.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

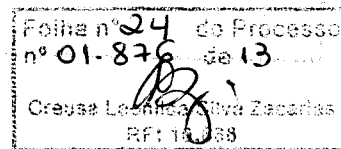
São Paulo, 14 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 103/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1596/2014

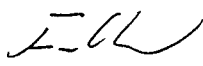
15 - DOCREC
15- 00504/2014



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 876/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Junina no Bairro do Cangaíba, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho, tendo-lhe sido reservado o número 16.038.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS

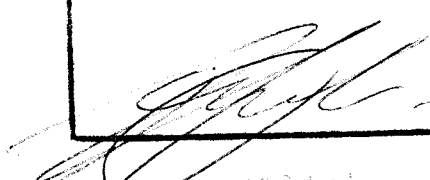
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 16.038

16:25 14/07/2014 008758 - 16:25 14/07/2014 008758 - 587.2

A SGP - 23

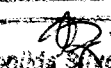
15 107114


Antonio Isoldo Calcarl
Técnico Administrativo

RECEBIDO EM
"SGP-23"

15 JUL 2014

14:50 Horas


Graziela Leonilda Silva Zacarias
Técnica Administrativa
10-636



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1762/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.038, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Junina no Bairro do Cangaíba, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 876/13, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz

ARS/clsz

Publicado no Diário Oficial do

17 / 07 / 2014

página 87 col. 02

Conteúdo: 

Cristina Leonilda Silva Zaccarias

Técnico Administrativo

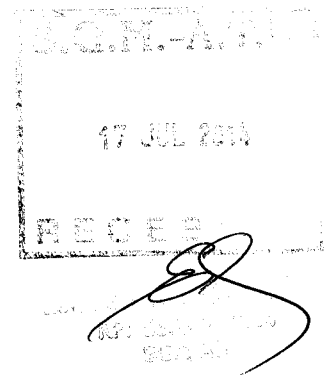
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1762, de 15/07/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.038, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 876/13, de autoria do Vereador Natalini.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-836 de 20.13, 18, 07, 14 (a)

Cristina Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo

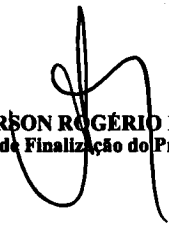
10-686

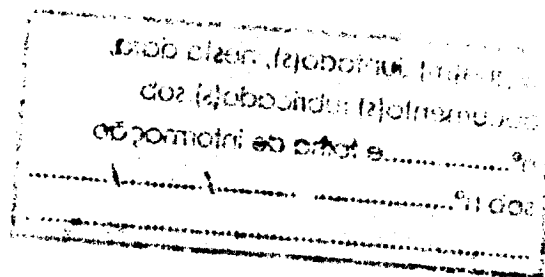
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 18/07/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



RE 11.363 - SGP-33
Eliete Lopes Silveira

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 29 29, 07, 2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 01-876 de 2013 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 29/07/2014
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393